

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA POR ACORDO QUADRO

PROCEDIMENTO N.º 42/26

n.º 1 do art.º 259 do Código dos Contratos Públicos

“Aquisição de um Veículo de Coordenação para Serviço Municipal de Proteção Civil”

CPV: 34144700-5 - VEÍCULOS UTILITÁRIOS



Borba
município

Borba faz bem!

www.cm-borba.pt |  |  |  | 

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de um Veículo de Coordenação para Serviço Municipal de Proteção Civil	
	Processo	P_DAF007 - 42/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 33

ÍNDICE

PARTE I.....	3
DO CONTRATO.....	3
Artigo 1.º.....	3
Objeto.....	3
Artigo 2.º.....	3
Forma e documentos contratuais.....	3
Artigo 3.º.....	4
Obrigações do adjudicatário.....	4
Artigo 4.º.....	4
Obrigações da entidade adjudicante.....	4
Artigo 5.º.....	4
Patentes, licenças e marcas registadas.....	4
Artigo 6.º.....	4
Alterações ao contrato.....	4
Artigo 7.º.....	5
Cessão da posição contratual.....	5
Artigo 8.º.....	5
Subcontratação.....	5
Artigo 9.º.....	5
Preço base.....	5
Artigo 10.º.....	5
Preço e condições de pagamento.....	5
Artigo 11.º.....	6
Boa-fé.....	6
Artigo 12.º.....	6
Uso de sinais distintivos.....	6
PARTE II.....	6
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	6
Artigo 13.º.....	6
Outras especificações técnicas.....	6
Artigo 14.º.....	6
Local e prazo.....	6
PARTE III.....	7
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
Artigo 15.º.....	7
Sanções.....	7
Artigo 16.º.....	7
Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	7
Artigo 17.º.....	7
Comunicações e notificações.....	7
Artigo 18.º.....	8
Cláusula arbitral e foro competente.....	8
Artigo 19.º.....	8
Direito aplicável.....	8

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de um Veículo de Coordenação para Serviço Municipal de Proteção Civil	
	Processo	P_DAF007 - 42/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 33

PARTE I

DO CONTRATO

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de um Veículo de Coordenação para Serviço Municipal de Proteção Civil a que corresponde o lote 5, ao abrigo do Acordo-Quadro para aquisição de veículos e equipamentos operacionais para combate a incêndios, celebrado pela Central de Compras da CIMAC.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1 - O contrato será reduzido a escrito.
- 2 - Fazem parte integrante do contrato, os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato, propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de um Veículo de Coordenação para Serviço Municipal de Proteção Civil	
	Processo	P_DAF007 - 42/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 33

Artigo 3.º

Obrigações do adjudicatário

- 1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2 - Constituem obrigações do adjudicatário, as previstas no caderno de encargos do acordo-quadro.

Artigo 4.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigação da entidade adjudicante, efetuar os pagamentos das faturas emitidas pelo adjudicatário, nos prazos acordados.

Artigo 5.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 6.º

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração do contrato, deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 3 - O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de um Veículo de Coordenação para Serviço Municipal de Proteção Civil	
	Processo	P_DAF007 - 42/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 33

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo-Quadro para aquisição de veículos e equipamentos operacionais para combate a incêndios.

Artigo 8.º

Subcontratação

- 1 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2 - Excetua-se da proibição do número anterior, a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
- 3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento dos veículos e equipamentos, objeto do contrato.

Artigo 9.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 59.950,00€ (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O preço base fixado está de acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP, devendo para tal considerar, entre outros aspetos, as disponibilidades orçamentais, os melhores preços oferecidos no Acordo-Quadro respetivo, bem como requisitos e especificações técnicas do bem ou serviço a adquirir.

Artigo 10.º

Preço e condições de pagamento

- 1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, por cheque ou transferência bancária.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de um Veículo de Coordenação para Serviço Municipal de Proteção Civil	
	Processo	P_DAF007 - 42/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 33

Artigo 11.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 12.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio, que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 13.º

Outras especificações técnicas

As especificações técnicas relativas ao contrato a celebrar são as disposições constantes do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro respetivo.

(consultar link: https://centraldecompras.cimac.pt/uploads/acordo/docs_reservados/9_2025-12-22_dBJ5cP5NHh0546QybC8h99fTwo2PypR6.pdf)

Artigo 14.º

Local e prazo

O veículo objeto do presente contrato é disponibilizado nas instalações do Município de Borba, sito na Praça da República; 7150-249 Borba, no prazo máximo de 180 dias, a contar da outorga do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de um Veículo de Coordenação para Serviço Municipal de Proteção Civil	
	Processo	P_DAF007 - 42/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 33

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 16.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1 - O incumprimento contratual definitivo, confere à entidade adjudicante, o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
- 2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

- 1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Borba

À atenção de: Subunidade de Contratação Pública

Praça da República, 7150-249 Borba

Telefone: 268 891 630

E-mail: contratacaopublica@cm-borba.pt

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de um Veículo de Coordenação para Serviço Municipal de Proteção Civil	
	Processo	P_DAF007 - 42/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 33

Artigo 18.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1 - Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será decidido por recurso à arbitragem.
- 2 - A arbitragem será realizada nos termos definidos no caderno de encargos do Acordo-Quadro para aquisição de veículos e equipamentos operacionais para combate a incêndios.

Artigo 19.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro, do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,



Pedro Duarte Abelho Grego Esteves